



Câmara Municipal de Pompéia⁴⁰

ESTADO DE SÃO PAULO

CF. No

LEI Nº 1608, de 6 de junho de 1994

Dispõe sobre a colocação de bebedouros tipo pressão nos supermercados e agências bancárias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA DECRETA, E EU, MÁRIO GONÇALVES GAMERO, NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 19, V e ARTIGO 35, § 3º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POMPÉIA, PROMULGO O AUTÓGRAFO Nº. 22/94:

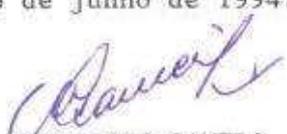
Artigo 1º - Os supermercados e as agências bancárias e estabelecimentos congêneres deverão instalar, dentro do prazo máximo de 90 dias após a publicação desta lei, nas dependências internas, bebedouros d'água potável, tipo pressão, para atender os clientes e o público em geral.

Artigo 2º - O descumprimento desta lei acarretará uma multa diária de 10 Unidades Fiscais do Município - UFM - aos infratores.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

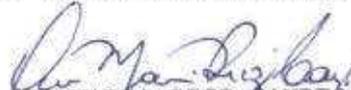
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA, 6 de junho de 1994.


MÁRIO GONÇALVES GAMERO

Presidente

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.


ANA MARIA RICZ LAYRES

Diretora de Secretaria